

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023

Aos 02 dias do mês de outubro de 2023, a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por sua Gerente Administrativo e Financeiro, a Senhora Roziane Loureiro Barbosa, nos termos da Portaria FAI·UFSCar nº 001/2022, de 10 de março de 2021, doravante denominada como CONTRATANTE, em conformidade com o resultado da Seleção Pública nº 049/2023, resolve nos termos do Decreto nº 8.241/2014 a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria e eventos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA CONTRATADA

**1.1. BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, com sede no endereço QNM 34, área especial 1, sala 1917, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.145-450, inscrita no CNPJ nº 23.361.387/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Michelle Lemos Trindade Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 3.625.148 SSP-DF e do CPF nº 008.969.461-93, domiciliada à Rua QNO 11, Conjunto N, Ceilândia Norte, Brasília/DF.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente Termo de Compromisso tem como objeto registrar os preços referente a prestação de serviços de hotelaria e eventos.

**2.2.** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de ORDEM DE COMPRA.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

**2.3.** A empresa deve retornar os pedidos de cotação das hospedagens e espaços para os eventos com no mínimo 3 (três) opções de locais, garantindo que o solicitante tenha opções de escolha.

**2.4.** As solicitações de cotação devem ser respondidas dentro de no máximo 12 (doze) horas, contadas do envio da solicitação no e-mail da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Conforme proposta apresentada a Seleção Pública 049/2023 os valores registrados correspondem:

<b>ITEM</b>	<b>QTE.</b>	<b>UND</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>TAXA DE AGENCIAMENTO</b>
1	8.000	serv.	Alimentação (almoço) durante a hospedagem	R\$ 62,50	R\$500.000,00	-R\$ 0,01 (um centavo negativo)
2	8.000	serv.	Alimentação (jantar) durante a hospedagem	R\$ 62,50	R\$500.000,00	
3	2.000	diária	Locação de sala para evento	R\$1.879,38	R\$3.758.760,00	
4	2.000	diária	Locação de equipamento para evento	R\$ 1.750,00	R\$3.500.000,00	
5	8.000	serv.	Coffee break (manhã) para eventos	R\$ 29,55	R\$ 236.400,00	
6	8.000	serv.	Coffee break (tarde) para eventos	R\$ 29,55	R\$ 236.400,00	
7	8.000	diária	Hospedagem com café da manhã (single) nacional ou internacional	R\$ 216,38	R\$1.731.040,00	
8	8.000	diária	Hospedagem com café da manhã (duplo) nacional ou internacional	R\$ 252,00	R\$ 2.016.000,00	
9	8.000	diária	Hospedagem com café da manhã (triplo) nacional ou internacional	R\$ 338,40	R\$2.707.200,00	

10	8.000	diária	Hospedagem com café da manhã (quádruplo) nacional ou internacional	R\$450,00	R\$3.600.000,00
----	-------	--------	--	-----------	-----------------

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso a CONTRATADA comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

**3.2.1.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a fornecedora será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores por ordem de classificação visando igual oportunidade de negociação.

**3.2.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

**3.2.2.1.** Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela fornecedora e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

**3.2.2.2.** Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona deste Termo de Compromisso, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a CONTRATADA se recuse a cumpri-lo.

**3.2.2.3.** Em ambas as situações dos itens **3.2.2.1** e **3.2.2.2** a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A convocação da CONTRATADA para prestação do serviço nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE será feita mediante o envio da ORDEM DE COMPRA.

**4.2.** Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato na forma do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 servindo a proposta de preço conforme Cláusula Terceira -Item 3.1. do presente Termo de Compromisso como referência.

**4.3.** A CONTRATADA obrigará-se a cumprir com o serviço contratado junto à CONTRATANTE de forma parcelada conforme a necessidade e solicitação.

**4.4.** A não prestação do serviço no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1.** As condições gerais da prestação de serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do Termo de Compromisso encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**6.1.2.** Efetuar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Termo de Compromisso no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

**6.1.3.** Manter durante o período de contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

**6.1.4.** Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**6.1.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**6.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Termo de Compromisso.

**6.2.** São obrigações da CONTRATANTE:

**6.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.2.2.** Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

**6.2.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas corretamente com a execução dos serviços e documentação fiscal da CONTRATADA a cada 30 dias, onde serão atestadas pelo coordenador do projeto e serão encaminhadas para pagamento que deverá acontecer até o 30º (trigésimo) dia do ateste da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data aprovação da coordenação do projeto mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela CONTRATADA.

**7.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo coordenador do projeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação ao serviço prestado.

**7.3.1.** Notas Fiscais emitidas em desacordo com os serviços prestados ou falta da documentação fiscal da CONTRATADA serão devolvidas à CONTRATADA para substituição das mesmas.

**7.4.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela CONTRATADA.

**7.5.** Quando for o caso, do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.1.** A CONTRATADA regular/mente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do objeto, da Ordem de Serviço e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo e/ou no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº 049/2023 e seus anexos, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa na forma estabelecida no item **9.3**.

**9.1.1.3.** Suspensão temporária de participação em Seleção Pública e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**9.2.** As penalidades previstas nos itens **9.1.1** e **9.1.3**. poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item **9.1.2.**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**9.3.** Será aplicada multa a CONTRATADA sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, por:

**9.3.1.** Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta;

**9.3.2.** Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta;

**9.3.3.** Recusa injustificada em atender a Ordem de Compra dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) ao mês do valor total da proposta.

**9.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS**

**10.1.** As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de execução judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**11.1.** O registro da CONTRATADA será cancelado quando:



**11.1.1.** Descumprir as condições do Termo de Compromisso;

**11.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4** será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** O cancelamento do Termo de Compromisso poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

**11.3.1.** Por razão de interesse público; ou

**11.3.2.** A pedido da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Compromisso, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.241/2014, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Compromisso, acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

\_\_\_\_\_  
Roziane Loureiro Barbosa

**FAI·UFSCar**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Michelle Lemos Trindade Sousa

**BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Andrea de Souza Navarro Carvalho

RG.: 278.619.238-27 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_

Nome: Giovana Rita Bassete Silva

RG.: 37.520.515-9 SSP/S